



## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XXXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**; ~~ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA~~, com sede na Avenida Moita, 7855 – Bairro Nenê Plácido – Tianguá/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, neste ato representado pelo Sr. JUCIEUDES SILVA DE CARVALHO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA do Município de Tianguá/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA FRIA NO SÍTIO MARINEMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33 de 12 de julho de 2021, bem como no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP03/2022-SEINFRA.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Visando a execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Apresentar a CONTRATANTE até o pagamento da primeira medição a ART da construção devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total das obras e serviços;
- c) Executar as obras e serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;
- d) Manter preposto no local das obras e serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má



execução ou de materiais empregados indevidamente;

- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com as obras e serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 Lei Nº 14.133/21;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/21;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

4.9. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro do projeto básico, contados a partir da data de ordem de início dos serviços. E de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de TIANGUÁ/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:



- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
  - b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
  - c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

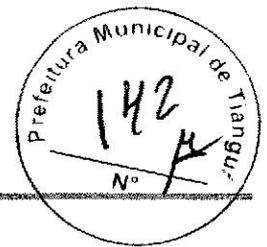
9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: - 08.01 - 17 244 0322 1.023 - *Implantação e ampliação de redes de abastecimento de água.* 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. Fonte de Recursos: Recursos Próprios. Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

- 11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Tianguá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
de Tianguá/CE**

CNPJ Nº 07.735.178/0001-20

Sr(a). \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**<Empresa>**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sr(a). \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

81



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. JUCIEUDES SILVA DE CARVALHO, Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10062201-SEINFRA**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DP03/2022-SEINFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA FRIA NO SÍTIO MARINEMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Contratação dos Serviços de Implantação de Reservatório de Água Fria no Sítio Marinema visa o suprimento de água potável para os moradores da comunidade, nesse caso um sistema indireto, ou seja, a água proveniente da rede pública ou chafariz não segue diretamente aos pontos de consumo, ficando armazenada em reservatório, que tem por finalidade principal garantir o suprimento de água da comunidade em caso de interrupção do abastecimento pela concessionária ou poço artesiano, além de uniformizar a pressão nos pontos e tubulações da rede de abastecimento. Sendo assim, garantindo maior confiabilidade ao sistema de abastecimento e suprimento de água aos moradores locais.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

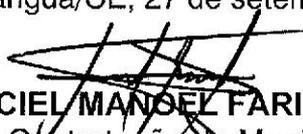
O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **F S C VASCONCELOS EIRELI - ME**, CNPJ: 38.400.695/0001-71, Rua: Poeta Lauro Menezes, 878 – Andar 1, Centro – CEP: 62.320-065 – Fone: (88) 9 9963-8853 – Tianguá-CE, E-mail: cedroeng.pro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fernando Saul Correia de Vasconcelos, inscrito no CPF Nº 064.067.083-00, portador da Carteira de Identidade Nº 2003098037418 SSP-CE, dentre as propostas obtidas no mercado, ter ofertado a proposta mais vantajosa para a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município Tianguá/CE, cujo preço proposto para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA FRIA NO SÍTIO MARINEMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO**, é de **R\$ 24.311,37 (Vinte e quatro mil trezentos e onze reais e trinta e sete centavos).**

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

- **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIANGUÁ/CE.**

Funcional Programática - Dotação Orçamentária: 08.01 - 17 244 0322 1.023 - *Implantação e ampliação de redes de abastecimento de água.* 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tianguá/CE, 27 de setembro de 2022.

  
**MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA**  
Agente de Contratação do Município de Tianguá/CE